

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para proibir a cobrança de estacionamento a condutores idosos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 41.....*

*Parágrafo único. É proibida a cobrança pela utilização das vagas destinadas aos idosos nos estacionamentos privados.” (NR)*

**Art. 2º** O art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, às vagas de estacionamento, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:*

*.....*

*§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar, ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo, e quem cobrar pela utilização das vagas nos estacionamentos privados.*

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Desde 1988, ano da promulgação da Carta Magna vigente, que instituiu a gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de sessenta e cinco anos<sup>1</sup>, o Poder Legislativo federal vem garantindo outras conquistas às pessoas idosas, ações que tiveram como ápice a promulgação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

Tais conquistas revelam a evolução da consciência coletiva acerca dos direitos do cidadão idoso, como uma expressão elevada de cidadania.

Reconhecendo as dificuldades graduais que se apresentam aos idosos, o Estatuto do Idoso não apenas consolidou diferentes benefícios assegurados em normas distintas, como também instituiu novos.

Com o passar dos anos, o homem se depara com limitações naturais à idade, a exemplo da redução na capacidade motora, que afeta sua locomoção, com o comprometimento da saúde, que requer mais cuidados e, infelizmente, com a redução de seu poder de consumo. Essa queda de poder aquisitivo resulta, de um lado, da diminuição do valor real da aposentadoria ou provento e, de outro, da elevação das despesas fixas com medicamentos e planos de saúde, entre outras. Justifica-se, então, que os idosos sejam assistidos em suas necessidades pelo Estado e pela sociedade.

Sensibilizado pelas carências do idoso e no papel de legislador, propomos o presente projeto de lei, que altera o Estatuto do Idoso, com o intuito de garantir aos maiores de sessenta anos a gratuidade das vagas de estacionamentos privados a eles reservadas. Em complemento, propomos também, uma sanção para os casos do não cumprimento da lei.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal de 1988, art. 230, § 2º

Trata-se de um apoio ao idoso, que poderá sair de casa sem se preocupar com a cobrança, muitas vezes abusiva, pela permanência em vagas de estacionamento de shopping centers, supermercados e bancos, entre outros estabelecimentos.

Tendo em vista o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado Dr. Jorge Silva